

PORTARIA Nº 578/2019

Altera o inciso XV, do art. 5º da Portaria nº 237/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a delegação de competências aos Juízes Auxiliares da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XV, do art. 5º da Portaria nº 237, de 7 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV. Mediante prévia autorização de Juiz Auxiliar da Presidência, assinar portarias, ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas relativas a diárias de magistrados de 1º grau, quando em viagens dentro do Estado, incluindo passageiros e demais despesas relacionadas ao respectivo documento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 579/2019

Fixa diretrizes para o 4º Ciclo de Execução do Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 02/2017, do Órgão Especial (DJ de 16.03.17, págs. 2-3) que dispõe sobre as diretrizes para priorizar a tramitação de processos envolvendo réus presos que respondem a várias ações penais, instituídas no âmbito do Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP);

CONSIDERANDO a necessidade de que as condições para a realização dos ciclos de execução sejam fixados em ato da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do art. 5º, do referido ato normativo, notadamente o prazo de duração; o número de processos múltiplos que servirá como filtro e a delimitação da jurisdição;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Órgão Especial, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2019, da execução do 4º Ciclo de Execução do Movimento de Apoio ao Sistema Prisional de Réus Multidenunciados (MASP);

RESOLVE:

Art. 1º. O 4º Ciclo de Execução do MASP terá duração de 150 (cento e cinquenta dias), com início a partir do dia 22 de abril de 2019 e abrangerá, exclusivamente, quanto ao Primeiro Grau, as Varas Criminais (16), com exceção da 12ª e da 17ª, as Varas de Delitos de Tráfico de Drogas (4) e as Varas do Júri (5) da Comarca de Fortaleza, as Varas Criminais de Maracanaú (3), e, quanto ao Segundo Grau, as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. A Vara de Delitos de Organizações Criminosas, atuará neste Ciclo na situação de colaboradora, excluindo-a da meta de comparação com as demais Varas, em face da complexidade dos processos que tramitam na mencionada Unidade.

Art. 2º. A extração dos dados para fins de operacionalização do 4º Ciclo de Execução do MASP, observados os parâmetros fixados pelo art. 3º da Resolução nº 02/2017, do Órgão Especial, abrangerá os réus multidenunciados que tenham 5 ou mais ações penais em tramitação e estará circunscrito aos registros constantes da base de dados dos Sistemas de Automação da Justiça de Primeiro e Segundo Graus (SAJ/PG e SAJ/SG), limitados, quanto ao Primeiro Grau, aos oriundos da jurisdição das Comarcas de Fortaleza e Maracanaú.

Art. 3º. Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, também integrarão o 4º Ciclo de Execução os réus multidenunciados que contem com 3 ou mais recursos ou ações pendentes de julgamento em Segundo Grau.

Art. 4º. Os réus multidenunciados do 1º, 2º e 3º Ciclos de Execução do MASP permanecem no 4º Ciclo, ainda que em seu desfavor estejam tramitando ações penais e/ou recursos em quantidades inferiores àquelas fixadas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º. Os expedientes relacionados aos réus julgados no 1º, 2º e 3º Ciclos de Execução do MASP, constantes de relação entregue às secretarias das varas do Júri, Delitos de Tráfico de Drogas, SEJUD VIII do Fórum Clóvis Beviláqua e à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, deverão ser confeccionados e encaminhados prioritariamente.

Art. 6º. Poderá ser utilizada a intimação pessoal dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, por meio de certidão, quanto aos processos incluídos no 4º Ciclo de Execução do MASP.

Art. 7º. Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho do 4º Ciclo de Execução do MASP, os seguintes magistrados e servidores:

I – Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, que o supervisionará;